



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2021.

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 104 d Lei Complementar nº 143/2009”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 10 de Maio de 2021, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 01/2021, autógrafo nº 17/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 104 da Lei Complementar nº 143/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 104 – Saldo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor”:

§ 1º *Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, no entanto, a soma das consignações será de 30 (trinta por cento) da remuneração do servidor;*

§ 2º *Em conformidade com a Lei Federal nº 14.131/2021, até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação poderá ser de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:*

I – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou,

II – Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º *O limite de prazo para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados, na modalidade prevista no § 2º, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte meses).*

Art.2º Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 17 de MAIO de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.